

LEI Nº 215

(SUMULA:- Autoriza ao Poder Executivo Municipal a construir em convênio com o Estado 3 casas escolares)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

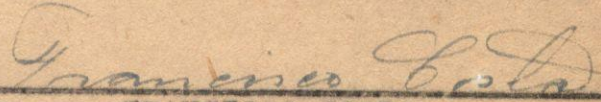
D E C R E T A:-


Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a construir em convênio com o Estado do Paraná, três (3) casas escolares uma na fazenda das Conchas, Distrito da Séde, uma na Colônia Mendes, Distrito de General Carneiro e uma na Volta Grande, Distrito de Jangada do Sul.

Artigo 2º- Ficam abertos os créditos especiais necessários, para atender as despesas que houver com o artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 7 DE ABRIL DE 1.959

  
FRANCISCO COSTA  
PRESIDENTE

  
JURANDIR ARAUJO  
1º SECRETÁRIO.